INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023

EMENTA – Estabelece normas

procedimentos para realização da prova de vida previdenciária do ano de 2023 dos

servidores públicos aposentados e

pensionistas do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Município d

Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 - GP de 04 de

janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais

relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas,

cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental

importância para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com

a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento

dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9°, inciso II da Lei federal n°

10.887/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.



ESTABELECE:

Art. 1°. Fica todo beneficiário detentor de aposentadorias e pensões, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, obrigados a realizar prova de vida, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2°. O prazo para realização de prova de vida obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	SECRETARIA/AUTARQUIA
01 de novembro de 2023 a 31 de	PROVA DE VIDA DE TODOS OS
novembro de 2023	APOSENTADOS E PENSIONISTAS
	DO IPSG

§1º – O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

§2º - A prova de vida se dará através do endereço eletrônico que será divulgado no site do IPSG, devendo ser realizado diretamente pelo servidor inativo ou pensionista, e, excepcionalmente, na forma presencial.

Art. 3º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, devendo ser realizada dentro do prazo informado no artigo 2º desta instrução normativa.

Art. 4º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

 I – Inativos: os segurados aposentados do IPSG, em gozo de benefício de aposentadoria;

II – Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do

segurado do IPSG.

Art. 5º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do

documento oficial de identificação, original e com foto, preferencialmente

contendo a numeração de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro

dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência

atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º - Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de

Identidade emitida por órgãos de identificação (com prazo máximo de 10 anos

de expedição), Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte,

Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional expedida por

órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira

Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de

conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a

identificação de seus portadores.

§ 4º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá

realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 6º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá

comparecer a sede do IPSG, se segunda a sexta-feira, na Rua Antônio Lacerda,

n.º 85, Santo Antônio, Garanhuns-PE, no horário das 8h às 14h, munido da

documentação original mencionada no art. 5°.

Parágrafo Único - Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a

realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede do

IPSG no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput

deste artigo.

Art. 7º - A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço

eletrônico que será divulgado no site do IPSG, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o endereço eletrônico disponibilizado e efetuará o

login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física (CPF)

e a data de nascimento;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de

identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio

de uma foto do rosto para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais,

documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o

comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da

comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 05 (cinco) dias úteis, a validação ou não da

documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de

solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. - 8º - Decorridos 15 (quinze) dias após a finalização do prazo estabelecido

para realização da Prova de Vida, ou seja, após o prazo previsto no art. 2º desta

Instrução Normativa, o IPSG publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG Rua Antônio Larcerda, nº 85, Santo Antônio - CEP: 55.294-460 - Garanhuns/PE CNPJ: 04.664.996/0001-90

de Pernambuco a relação daqueles que não comprovaram a vida e que terão os

benefícios devidamente suspensos.

§ 1º - Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá

comparecer ao IPSG para realizar a comprovação de vida de forma presencial,

apresentando a documentação constante no Art. 5º desta Instrução Normativa,

bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante

no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º - A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em

processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os

valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 9º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e

pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que

esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do

beneficiário, munido de procuração pública ou particular com reconhecimento de

firma, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os

seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a

qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada,

constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número

de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a

impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado

de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor

da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e

data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na

sede do IPSG, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste

artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do

beneficiário e do representante, e preencher o formulário constante no Anexo II

desta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser invalido/interditado judicialmente, nas

hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar

a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 5º e o devido

ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo II desta

Instrução Normativa.

Art. 10º - Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas

residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de

uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da

Diretoria Executiva do IPSG, desde que residentes no Município de Garanhuns,

será disponibilizada visita de um represente do Instituto para realização da Prova

de Vida domiciliar.

Parágrafo Único – Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o

beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto

ao IPSG, através de contato telefônico disponibilizado, conforme formulário

constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 11º - Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada

a utilização a modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo

7°.

Art. 12º - O IPSG, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação

de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas

as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 13º - O Presidente deste Instituto designará uma comissão responsável para

organização, execução e validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da

comissão.

Art. 14° - Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução serão

deliberados pelo Presidente do IPSG.

Art. 15° - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, em 24 de outubro de 2023.

Claudomira de Andrade Morais Ferreira

Presidente do IPSG Portaria n.º 007/2021- GP Matrícula n.º 84.126



ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Γipo do benefício: ΄΄	l − () apose	entadoria	2 – () pensão	
Nome do beneficiário: RG n.º					
Endereço:					
Venho, p Previdenciário, bem d de fato e de direito d estabelecido na Instru	le ter realizad	ento de val o o procedi	ores não mento d	recebidos e comprova	pelo motivo ação de vida
	Garanhu	uns/PE,	_, de		de 20
Nome do requerente					



ANEXO II

Formulário prova de vida presencial e por representação

Tipo do benefício:	1 – () aposentadoria	2 – () pensão
Nicola Indiana Catta	• .			
Nome do beneficiár				
RG n.º		CPF n.º	· 	
Endereço:				
	ais):			Representação e
E-mail:				
Telefone para conta	ato:			
Ano da Prova de Vi	da:			
Garanhuns/PE,	, de	de 2	0	
		eficiário ou Repre		e
CPF n.º		, realizou a P	rova de '	Vida junto ao IPSG.
Garanhuns/PE,	, de	de 2	0	
As	ssinatura	a e Carimbo do Se	rvidor d	lo IPSG



ANEXO III

REQUERIMENTO E AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Nome do beneficiário:				
RG n.º CPF n.º:				
O beneficiário vem requerer agend	damento prévio para a realização da Prova de			
Vida domiciliar, pelo motivo de	,			
conforme o estabelecido no Art. 10	0º da Instrução Normativa n.º 001/2023, de 24			
de outubro de 2023.				
Data do Agendamento:/	<u>/</u>			
Horário:				
Contato:				
Garanhuns/PE,, de	de 20			
Nom	e do requerente			